

LEI N.º 4643 DE 09 DE MAIO DE 19 85

ESTABELECE NOVOS VALORES PARA OS PROVENTOS DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA, REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO QUE LHE É DEVIDA NA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os Símbolos e níveis de proventos dos Serventuários da Justiça, previstos na Tabela que constitui o Anexo I da Lei nº 3594, de 25 de junho de 1976, e a Tabela de Classificação que constitui o Anexo II da mesma Lei, alterada por efeito do disposto na Lei nº 4212, de 05 de dezembro de 1980, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As gratificações devidas a Serventuários da Justiça de que tratam as Leis nºs 3643, de 29 de novembro de 1976, o Art. 1º da Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981 e as Leis nºs 4390, de 18 de outubro de 1982 e 4502, de 30 de dezembro de 1983, ficam reajustadas em 140% (cento e quarenta por cento).

Art. 3º - A gratificação instituída pelo Art. 2º da Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981, e destinada aos Escreventes em geral, será paga no valor correspondente à Referência 1 da Tabela de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo.

Art. 4º - Os serventuários da Justiça aposentados terão seus títulos apostilados para consignar o novo Símbolo e os proventos correspondentes, em conformidade com o que estabelece esta lei, dependendo dessa providência o pagamento do reajuste que dela decorre.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na vigente Lei de Meios. *12*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 09 de maio de 1985, 97ª da República. *12*

*12*  
DIVALDO SURUACY

Antonio Amaral

A N E X O I

(Lei nº <sup>4643</sup> de 09 de maio de 1985)

TABELA DE NÍVEIS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA  
DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

SÍMBOLOS	NÍVEIS - Cr\$
SJ-A.....	1.409.940
SJ-B.....	1.174.950
SJ-C.....	979.125
SJ-D.....	815.938
SJ-E.....	709.511
SJ-F.....	616.966
SJ-G.....	536.493
SJ-H.....	487.720
SJ-I.....	443.382
SJ-J.....	403.075
SJ-K.....	366.432

*[Handwritten signature]*

A N E X O II

(Lei nº 4643 de 09 de maio de 1985)

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

(para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria)

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO SÍMBOLO
1	<p>Tabellião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, Oficial de Registro Civil, Partidor, Distribuidor, Contador e Es - crivão (exceto Escrivão de Distrito)</p> <p>a) de Comarca de 3ª Entrância.....</p> <p>b) de Comarca de 2ª Entrância.....</p> <p>c) de Comarca de 1ª Entrância.....</p>	<p>SJ-A</p> <p>SJ-B</p> <p>SJ-C</p>
2	<p>Escrivão de Distrito integrante de Juris dição</p> <p>a) de Comarca de 2ª Entrância.....</p> <p>b) de Comarca de 1ª Entrância.....</p>	<p>SJ-D</p> <p>SJ-E</p>
3	<p>Avaliador, Depositário e Porteiro dos Au ditórios</p> <p>a) de Comarca de 3ª Entrância.....</p> <p>b) de Comarca de 2ª Entrância.....</p> <p>c) de Comarca de 1ª Entrância.....</p>	<p>SJ-F</p> <p>SJ-G</p> <p>SJ-H</p>
4	<p>Oficial de Justiça</p> <p>a) de Comarca de 3ª Entrância.....</p> <p>b) de Comarca de 2ª Entrância.....</p> <p>c) de Comarca de 1ª Entrância.....</p>	<p>SJ-G</p> <p>SJ-H</p> <p>SJ-I</p>
5	<p>Escrevente Juramentado</p> <p>a) de Comarca de 3ª Entrância.....</p> <p>b) de Comarca de 2ª Entrância.....</p> <p>c) de Comarca de 1ª Entrância.....</p>	<p>SJ-I</p> <p>SJ-J</p> <p>SJ-K</p>